



# *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo  
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239  
www.domingosmartins.es.gov.br  
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

## **PROJETO DE LEI Nº 95/2014**

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO FIRMADO COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOMINGOS MARTINS - FHASDOMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo, autorizado a reajustar o valor do recurso financeiro, objeto de Contrato, firmado com a Fundação Hospitalar e de Assistência Social de Domingos Martins – FHASDOMAR, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

*Parágrafo único.* O objeto do Contrato é o repasse de Recurso Financeiro destinado a custear parcialmente as despesas com ações e serviços de saúde, do Hospital e Maternidade Dr. Arthur Gerhardt, como complemento para a manutenção dos serviços assistenciais prestado à população martinense.

**Art. 2º** Cabe ao Conselho Municipal de Saúde, deliberar o valor do repasse, por disposição da Lei nº 8.142/1990 e da Resolução nº 453/2012, observada a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde Domingos Martins.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde: 100001.1030100282.082  
Elemento de Despesas 33504300000 – Ficha 000029  
Subvenção Social

**Art. 4º** O Poder Executivo editará; no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei; normas regulamentadoras para celebração do Contrato, incluindo o quadro de metas assistenciais e de qualidade de serviços, conforme artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320/1964.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 5 de dezembro de 2014.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA  
Prefeito